



# GUIA PRÁTICO

## BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Bonificação por Deficiência

(4002 – v4.46)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

05 de fevereiro de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	5
B – A quem se destina?.....	5
B1. Quem pode pedir? .....	5
C – Quais as condições para ter direito?.....	5
C1. Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social).....	5
C2. Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência) .....	6
D – Qual o valor a receber?.....	7
D1. Qual o valor a receber? .....	7
D2. Como pode receber?.....	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	8
E – Qual a duração? .....	8
E1. Quando começa a receber? .....	8
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	8
E4. Quando termina o direito à bonificação? (cessação) .....	9
F – Como pedir? .....	9
F1. Onde pedir?.....	9
F2. Quais os formulários a preencher? .....	9
F3. Quais os documentos necessários?.....	10
F4. Prazo para pedir.....	10
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	11
G1. Pode acumular com: .....	11
G2. Não pode acumular com: .....	11
H – Quais os deveres e sanções?.....	12
H1. Deveres .....	12
H2. Sanções: .....	12
I - Documentação de apoio .....	12
I. Legislação Aplicável .....	12
J - Glossário .....	14
K - Perguntas Frequentes.....	14

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **aumento ao abono de família, pago em dinheiro**, a crianças e jovens com deficiência e/ou incapacidade, até aos 10 anos, ou seja, que têm uma condição de saúde, de nascença ou adquirida, que afeta a mente ou o corpo, e precisam de ajuda especial, como apoio pedagógico ou terapia.

## B – A quem se destina?

- Crianças e jovens com deficiência com **idade inferior a 24 anos** que, em 30 de setembro de 2019 já recebiam a Bonificação por Deficiência e cumpram as condições para ter direito;  
**Nota:** Se a prestação terminar depois dessa data e a criança ou jovem já tiver 11 anos, só poderá pedir a Prestação Social para a Inclusão (PSI).
- Crianças com idade **até 10 anos** que peçam a bonificação a partir de 1 de outubro de 2019 e precisem de apoio especial, como terapia, adequada à deficiência, frequentemente ou tenham condições para frequentar uma escola ou estabelecimento especializado de reabilitação.

**Nota:** Desde 1 de outubro de 2019, a Bonificação por Deficiência (BD) é dada até ao mês anterior ao mês em que a criança faz 11 anos.

### B1. Quem pode pedir?

#### Regime contributivo:

- pai, mãe ou o/a seu/sua marido/mulher ou companheiro/a;
- quem vive com a criança/jovem e toma conta dela;
- o/a próprio/a jovem, se tiver mais de 16 anos.

#### Regime não contributivo:

- quem provar ter a criança/jovem a cargo;
- o/a próprio/a jovem, se tiver mais de 16 anos.

## C – Quais as condições para ter direito?

Para ter direito à **Bonificação por Deficiência**, a pessoa responsável pela criança/jovem e a criança/jovem precisam de cumprir com certas condições, de acordo com o regime contributivo ou regime não contributivo.

### C1. Regime contributivo (com descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social)

#### A pessoa responsável pela criança/jovem tem direito se:

- tiver registo de salários **nos primeiros 12 meses dos últimos 14** a contar da data de entrega do pedido, exceto se for pensionista.

**Exemplo:** A Joana quer pedir a Bonificação por Deficiência em março de 2026, porque tem um filho com deficiência, com quem vive.

Para ter direito à bonificação, a Joana precisa de ter registo de salários **nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses**, sendo que os 14 meses vão **de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026**.

Neste caso, a Joana trabalha há vários anos e descontou para a Segurança Social de janeiro a dezembro de 2025 (12 meses), por isso, **tem direito** à bonificação.

**Nota:** Só têm acesso aos benefícios os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, seja **inferior a 128 911,20€** (240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), cujo valor em 2026 é de **537,13€**).

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

**A criança/jovem com deficiência tem direito se cumprir com todas as seguintes condições:**

- viver a cargo da pessoa responsável pela criança/jovem;
- não trabalhar com proteção social obrigatória;
- precisar de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
- frequentar, estiver internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação.

**Nota:** Consideram-se **a cargo** da pessoa responsável pela criança/jovem os seguintes familiares, que morem na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação):

- descendentes solteiros;
- descendentes casados, com rendimentos por mês inferiores ao dobro do valor da Pensão Social, que, em 2026, é **262,40€**;
- descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da Pensão Social.

**C2. Regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social e existe uma situação de carência)**

**A pessoa responsável pela criança/jovem com deficiência, tem direito se, a criança/jovem com deficiência cumprir com todas as seguintes condições:**

- não descontar para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social;
- estiver numa **situação de carência**, ou seja:
  - tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **iguais ou inferiores a 214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026, é igual a 537,13€), desde que o rendimento do agregado familiar **não ultrapasse 805,70€** (1,5 x IAS, ou seja, 1,5 x 537,13€) ou;
  - cada pessoa do agregado familiar a que pertence, **não tiver rendimentos mensais iguais ou inferiores a 161,14€** (30% do IAS) e estiver em situação de risco ou disfunção social devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal das despesas (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação);

- não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social (ex: trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes).

**Nota:** A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.

**A criança/jovem com deficiência tem direito se cumprir com todas as seguintes condições:**

- não trabalhar com proteção social obrigatória;
- precisar de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
- frequentar, estiver internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação.

**D – Qual o valor a receber?**

**D1. Qual o valor a receber?**

O valor da Bonificação por Deficiência corresponde a um aumento ao abono de família para crianças e jovens com deficiência e **varia de acordo com a idade.**

Idade	Valor da bonificação
<b>Até aos 14 anos</b>	74,19€
<b>Dos 14 aos 18 anos</b>	108,06€
<b>Dos 18 aos 24 anos</b>	144,63€

Se essas crianças e jovens pertencerem a um agregado só com uma pessoa responsável pelas crianças e jovens, o valor da bonificação **aumenta em 50%.**

Idade	Valor da bonificação
<b>Até aos 14 anos</b>	111,29€
<b>Dos 14 aos 18 anos</b>	162,09€
<b>Dos 18 aos 24 anos</b>	216,95€

**D2. Como pode receber?**

Pode receber a bonificação de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

### **D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

#### **1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

#### **2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Bonificação por Deficiência** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

#### **Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#).

## **E – Qual a duração?**

### **E1. Quando começa a receber?**

A partir do **mês seguinte**:

- ao mês em que aconteceu o motivo para o benefício, se o pedido for feito dentro de 6 meses após esse motivo;
- ao mês em que faz o pedido, se for entregue após 6 meses.

### **E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)**

Pode receber:

- **até os 24 anos**, se a criança ou jovem já recebia o benefício a 30 de setembro de 2019 ou;
- **até os 10 anos**, se pediu a bonificação a partir de 1 de outubro de 2019, desde que todas as condições continuem a ser cumpridas.

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

### **E3. Quando deixa de receber temporariamente?**

Quando:

- a criança/jovem começar a trabalhar em regime de proteção social obrigatório (que obriga a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social);

- não entregar a prova de rendimentos, através do formulário Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54/2;
- não entregar a declaração de autorização, através do formulário Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54, para acesso a informação patrimonial do Banco de Portugal ou documentos bancários relevantes quando pedidos.
- já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for pedida a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado.

### **E3.1 Quando volta a receber a bonificação?**

Quando voltar a entregar todos os documentos necessários (prova de rendimentos e declaração de autorização).

### **E4. Quando termina o direito à bonificação? (cessação)**

O direito à **Bonificação por Deficiência** termina quando **deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;  
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- estiver a receber o subsídio por intermédio de outra pessoa (ex: pessoa indicada pelo Tribunal);
- não entregar a prova de deficiência;
- a deficiência que deu origem à bonificação deixar de existir;
- a criança ou jovem morre;
- deixar de viver em Portugal;
- não tiver um documento válido de permanência, no caso de cidadãos estrangeiros;
- o valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) do agregado **ultrapassar o limite de 128 911,20€** (240 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);
- forem prestadas falsas declarações para obter a bonificação.

## **F – Como pedir?**

### **F1. Onde pedir?**

- *Online*, no menu Família > Deficiência e Incapacidade > Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência > Continuar para ações > Consultar e pedir bonificação por deficiência > Registrar novo pedido > Pedir Bonificação por Deficiência.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;

### **F2. Quais os formulários a preencher?**

- Requerimento de Bonificação por Deficiência – RP 5034;

- Prova da deficiência (Prestações familiares) – RP 5039;
- Requerimento Abono de Família para Crianças e Jovens – RP 5045;
- Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54;
- Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar (Folha de continuação) – GF 54/1;
- Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar (Informações e instruções de preenchimento) – GF 54/2.

**Nota:** Se recebe a Bonificação por Deficiência, a Pensão Social de Invalidez, a Pensão Social de Velhice ou o Complemento Solidário para Idosos, pode escolher pedir a Prestação Social para a Inclusão (PSI).

No pedido da PSI, pode autorizar que ele seja arquivado (isto é, não avançar com o processo) caso o valor da PSI seja mais baixo do que o que já recebe.

Se não der essa autorização, começa a receber a componente base da PSI, mesmo que o valor seja inferior ao que recebia antes.

Para mais informação, consulte o guia prático Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento.

### **F3. Quais os documentos necessários?**

- **Regime contributivo**
  - Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte) da criança/jovem para quem é pedida a bonificação e da pessoa que faz o pedido, se não for a criança/jovem;
- **Regime não contributivo**

Da criança/jovem, membros do agregado familiar e da pessoa que faz o pedido:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte);
- Número de Identificação Fiscal (NIF), se não tiver Cartão de Cidadão.
- Cópia da declaração de IRS do/a jovem (se for o caso) e dos restantes membros do agregado familiar;

**Nota:** Se não houver IRS, deve entregar uma declaração da entidade patronal, recibos de vencimento ou outros documentos que provem os rendimentos.

- Documento comprovativo que a criança/jovem vive e está ao cuidado de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso.

### **F4. Prazo para pedir**

**Até 6 meses**, a contar do mês seguinte em que a deficiência aconteceu.

Se pedir depois desse prazo, só começa a receber a bonificação no mês seguinte ao pedido.

## **G – Posso acumular com outros benefícios?**

### **G1. Pode acumular com:**

- Abono de Família para Crianças e Jovens;

**Nota:** Mesmo que a família esteja no 4.º ou 5.º escalão e o jovem não receba abono de família, pode receber a Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens com Deficiência.

- Abono de Família Pré-Natal;
- Acréscimo do Abono de Família dos segundos, terceiros ou mais filhos (com idade igual ou inferior a 36 meses, se houver mais do que uma criança);
- Acréscimo do Abono de Família e Abono Pré-Natal para famílias só com uma pessoa responsável pelas crianças e jovens;
- Bolsa de Estudo;
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de Sobrevivência;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal;
- Subsídio de Funeral;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de Educação Especial;
- Subsídio por Morte.

### **G2. Não pode acumular com:**

- Complemento por Dependência;
- Complemento Solidário para Idosos (CSI);
- Doença Profissional;
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Invalidez especial;
- Pensão de Velhice;
- Pensão de Viuvez;
- Pensão Social de Invalidez especial;
- Pensão Social de Velhice;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Subsídio de Desemprego do sistema previdencial/subsistema de solidariedade;
- Subsídio de Doença;
- Subsídios parentais do sistema previdencial/subsistema de solidariedade;

- Subsídios por cessação de atividade.

## H – Quais os deveres e sanções?

### H1. Deveres

- Informar a Segurança Social, **no prazo de 30 dias** se:
  - a pessoa com deficiência começar a trabalhar;
  - a família deixar de estar em situação de carência;
  - a família se tornar monoparental (com um único adulto) ou deixar de ser monoparental.
  - a composição do agregado familiar se alterar.

- **Apresentar prova de deficiência**, através do formulário Prestações Familiares (Prova da Deficiência) – RP 5039;

**Nota:** A criança/jovem pode ser chamada para avaliação por equipas especializadas. Se a deficiência não for permanente, a prova é pedida por carta, pela Segurança Social, todos os anos e deve ser renovada até 31 de outubro. A renovação não é necessária se a deficiência for considerada permanente.

- **Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados.**

**Nota:** A Segurança Social pode pedir autorização para aceder à informação bancária ou a apresentação de documentos bancários para verificar o património da pessoa com deficiência ou da sua família.

### H2. Sanções:

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio/prestação indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

## I - Documentação de apoio

### I1. Legislação Aplicável

#### **Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro**

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

#### **Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

#### **Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

#### **Portaria n.º 372-B/2024/1, de 31 de dezembro**

Atualiza o valor das pensões para o ano de 2025.

**Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2023

**Portaria n.º 108/2021, de 25 de maio**

Define os critérios a ter em conta na prova da deficiência para efeitos de atribuição da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens.

**Despacho n.º 5265-C/2021, de 25 de maio**

Define os critérios de atuação das equipas multidisciplinares de avaliação médico--pedagógica no âmbito da verificação das condições de atribuição inicial da bonificação por deficiência.

**Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro**

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão (PSI) e define o acesso à medida para as crianças e jovens com deficiência.

**Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro**

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 44,123% para as Pensões do regime não contributivo.

**Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho**

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, alterada pelos seguintes diplomas:

**Lei n.º 71/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31**

**Decreto-Lei n.º 120/2018 - Diário da República n.º 249/2018, Série I de 2018-12-27**

**Lei n.º 114/2017 - Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29**

**Decreto-Lei n.º 90/2017 - Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28**

**Lei n.º 83-C/2013 - Diário da República n.º 253/2013, 1º Suplemento, Série I de 2013-12-31**

**Decreto-Lei n.º 133/2012 - Diário da República n.º 123/2012, Série I de 2012-06-27**

**Decreto-Lei n.º 113/2011 - Diário da República n.º 229/2011, Série I de 2011-11-29**

**Lei n.º 15/2011 - Diário da República n.º 85/2011, Série I de 2011-05-03**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Bases gerais do sistema de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio**, com a redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto** e pelo **Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro**

Regime jurídico das prestações familiares, derogado (parcialmente anulado) nas eventualidades abono de família para crianças e jovens e Subsídio de Funeral.

**Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de maio**, com as alterações introduzidas **pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de maio** e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de Segurança Social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

## J - Glossário

### Descendentes

São considerados descendentes os filhos, enteados, filhos adotados, menores confiados por decisão judicial ou administrativa com vista à adoção, ou menores entregues ao cuidado do tribunal.

### Estar a cargo da pessoa responsável pela criança/jovem

Significa que mora na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação).

São considerados a cargo:

- descendentes solteiros;
- descendentes separados, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da Pensão Social;
- descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da Pensão Social.

## K - Perguntas Frequentes

### 1. No regime contributivo, se não cumprir o prazo de garantia, passa para o não contributivo?

Não. Para passar para o regime não contributivo tem de estar numa situação de carência (ou seja, cumprir a **condição de recursos**) e pedir a bonificação pelo regime não contributivo.

Mais tarde, quanto completar os 12 meses de descontos (nos últimos 14 meses, a contar da data do pedido), pode pedir a bonificação pelo regime contributivo.

### 2. No regime não contributivo, se a família deixar de estar em situação de carência, a criança/jovem deixa de receber a bonificação?

Sim. No entanto, se reunir as **condições** indicadas acima, pode apresentar um novo pedido, pelo regime contributivo.

### 3. O/A jovem pode trabalhar sem perder o direito à bonificação?

Não. Não trabalhar é uma das condições para receber o abono de família, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

*Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 83.º A e seguintes.*

Interrompido o abono é automaticamente interrompida a bonificação.

São permitidos:

- trabalho que faça parte de um estágio profissional;

- ações de formação remuneradas;
- trabalho, prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares.

*Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 83.º A e seguintes.*

**4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de bonificação por deficiência devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de bonificação por deficiência.

**5. Posso pedir a bonificação por deficiência para uma criança com 12 anos?**

Não. As crianças que tenham completado os 11 anos, só podem pedir a Prestação Social para a Inclusão (PSI).